



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTÓCOLO Nº 778 / 2017
DATA 25 / 10 / 2017
Nabson Natan
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111/2017
De 19 de outubro de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI Nº 2036/2015, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. E observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Guarantã do Norte-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados através do contrato de concessão PMGN/MT Nº 0045/2001, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterà os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. Referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 2º. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da TFR será a arrecadação mensal da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guarantã do Norte-MT, assim entendida como o valor efetivamente arrecadado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. A alíquota da TFR será de 3,50% (três vírgula cinqüenta por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

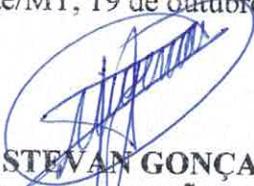
§ 3º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER SINOP, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§5º. A TFR será recolhida à AGER SINOP, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

MENSAGEM DO PL nº. 111/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 111/2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorizar o município de Guarantã do Norte/MT a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop/MT – AGER, agência de regulação intermunicipal instituída pela lei nº 2.036/2015.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, nos termos do artigo 8º, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, nos termos do artigo 21, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Ainda, por considerar que, nos termos do artigo 11, da Lei 11.445/07, exige a instituição de Entidade Reguladora, com *a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização*, condição esta de validade dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

E, por considerar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, por meio da Representação de Natureza Externa – RNE nº 156280/2017 da relatoria do Dr. Conselheiro Valter Albano, cobra providências do Município de Guarantã do Norte, frente ao cumprimento da norma Federal para instituição da Entidade Reguladora;

Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Guarantã do Norte/MT, 19 de outubro de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL